LEI nº 966 - de 18 de dezembro de 1968

Prorroga o prazo para pagamento sem multa do imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado até o dia 25 de dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo